



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.874, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 25 da Lei nº 2.370, de 2002, passam a ter a seguinte redação:

"I - de uma contribuição dos segurados, correspondente a 14% (quatorze por cento), calculados sobre os respectivos vencimentos, remuneração ou proventos mensais;

II - de uma contribuição mensal do Município, correspondente a 14% (quatorze por cento) do total dos vencimentos, remuneração ou proventos mensais pagos ao conjunto dos servidores titulares de cargos efetivos, segurados da Caixa de Previdência;

III - de uma contribuição mensal das autarquias do Município que existam ou forem criadas, sujeitas ao regime desta Lei, igual a 14% (quatorze por cento), calculados sobre o total dos vencimentos, remuneração ou proventos mensais pagos ao conjunto dos seus servidores titulares de cargos efetivos, segurados da Caixa de Previdência;

IV - de uma contribuição mensal dos aposentados ou pensionistas, igual a 14% (quatorze por cento), calculados sobre as respectivas aposentadorias ou pensões, devida pelo Poder ou Órgão Público ou Autarquias Municipais a que estava vinculado o segurado; e" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 27 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, prevista no inciso I do art. 25 da Lei nº 2.370, de 2002;

II - dos aposentados e pensionistas prevista no inciso IV do art. 25 da Lei nº 2.370, de 2002;

III - do Município, relativas ao custo normal, prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 2.370, de 2002, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei; e

IV - da autarquia do Município, prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 2.370, de 2002, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei.

Santana de Parnaíba, 27 de março de 2020.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/03/2020